



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

CONTRATO MINUTA 25933910

CONTRATO N. ____/2026, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA SOB DEMANDA, MONITORAMENTO DE DESEMPENHO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA INSTALADO NO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, EM TERESINA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

A UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PIAUÍ**, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642.0001/18, sediada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal **JOSÉ GUTENBERG DE BARROS FILHO**, consoante **consoante Portaria PRESI-TRF1 n. 279, de 19 de maio de 2026**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede no _____, neste ato representada legalmente o Sr. _____, Superintendente, conforme ato constitutivo apresentado nos autos, telefones: _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si celebram o presente contrato para a prestação de serviços, conforme o constante no processo administrativo eletrônico n. 0001289-15.2026.4.01.8011-JFPI, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A prestação de serviços de operação e manutenção de sistema fotovoltaico, compreendendo manutenção preventiva (2 vezes ao ano), manutenção corretiva sob demanda, monitoramento de desempenho e emissão de relatórios técnicos do sistema de geração de energia solar fotovoltaica instalado no edifício-sede da Seção Judiciária do Piauí, localizado na Av. Miguel Rosa, nº 7315, Bairro Redenção, Teresina-PI, conforme condições e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (25925281) e neste instrumento contratual, conforme descrição abaixo.

TABELA 1

ESPECIFICAÇÃO	QNTD

Prestação de serviços de operação e manutenção de sistema fotovoltaico, compreendendo manutenção preventiva (2 vezes ao ano), manutenção corretiva sob demanda, monitoramento de desempenho e emissão de relatórios técnicos do sistema de geração de energia solar fotovoltaica	1
--	---

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência (25925281);

1.2.2. Aviso de Dispensa Eletrônica n. 900xx.2026 (...);

1.2.3. A proposta da contratada e seus anexos (...).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento e desempenho do sistema de geração de energia solar fotovoltaica instalado na sede da SJPI, o qual constitui importante mecanismo de eficiência energética e redução de despesas públicas com energia elétrica, conforme justificativas constantes do **Estudo Técnico Preliminar** (25455833) e do **Termo de Referência** (25925281).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1. Esta contratação encontra-se fundamentada no **art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021** e está vinculado à proposta da CONTRATADA doc (...), ao **Termo de Referência** (25925281), bem assim nas condições expressas nos autos do processo administrativo eletrônico SEI n. 0001289-15.2026.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A presente contratação terá prazo de vigência de **5 (cinco) anos**, prorrogável por até 10 (dez) anos, consoante disposto no Art. 106 cc. Art. 107 da Lei 14.133/2021 contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

4.2. Qualquer pedido de dilação de prazo para a conclusão dos serviços, deverá ser caminhado com antecedência à administração e com as justificativas devidas, visando análise pela administração de possíveis falhas de execução.

CLÁUSULA QUINTA- DOS ITENS E QUANTIDADES

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIASG	QNTD
Prestação de serviços de operação e manutenção de sistema fotovoltaico, compreendendo manutenção preventiva (2 vezes ao ano), manutenção		

corretiva sob demanda, monitoramento de desempenho e emissão de relatórios técnicos do sistema de geração de energia solar fotovoltaica instalado no edifício-sede da Seção Judiciária do Piauí.	2585	1
--	------	---

A contratada deverá se responsabilizar por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, insumos, deslocamento e demais despesas, garantindo a plena operacionalidade do sistema no endereço Av. Miguel Rosa, nº 7315, bairro Redenção, Zona Sul, Teresina-PI.

CLÁUSULA SEXTA- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo está descrita no item 4 do **Termo de Referência** (25925281).

O sistema instalado possui potência aproximada de **719,4 kWp**, composto por **1.635 (um mil seiscentos e trinta e cinco) módulos fotovoltaico de 440 Wp** e **5 (cinco) inversores de 110 kW**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Compreende a execução de **plano de gestão de desempenho da usina solar fotovoltaica**, incluindo, no mínimo, os seguintes serviços:

- 1) Monitoramento diário do desempenho do sistema, com acompanhamento da geração de energia e identificação de falhas;
- 2) Emissão de relatórios mensais contendo geração de energia, performance ratio (PR), disponibilidade do sistema, falhas e intervenções e recomendações técnicas;
- 3) Limpeza técnica especializada dos módulos fotovoltaicos, em periodicidade de 2 vezes ao ano ou em casos excepcionais para à adequada manutenção da eficiência do sistema;
- 4) Manutenção corretiva
 - a) Executada sob demanda, sem quantitativo fixo, estimativa referencial: até (5) chamadas/ ano e sem obrigação de consumo mínimo ou máximo;
 - b) mão de obra técnica e insumos de pequeno consumo (conectores, terminais etc) : **Responsabilidade da Contratada;**
 - c) Peças e equipamentos principais (inversores, módulos fotovoltaicos, string boxes, etc) : **Responsabilidade da Administração;**
 - d) Em caso de necessidade de substituição de peças, componentes ou equipamentos, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração mediante relatório técnico fundamentado contendo o diagnóstico da falha, a identificação do componente a ser substituído, suas especificações técnicas, fabricante, modelo ou equivalente e demais informações necessárias à instrução de eventual procedimento de aquisição pela Administração. Caberá exclusivamente à Administração analisar as propostas apresentadas e deliberar quanto à aquisição,

observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, não podendo a Contratada efetuar a substituição sem a prévia autorização da Administração, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas e expressamente autorizadas.

- 5) Abertura e acompanhamento de reclamações e solicitações junto à concessionária de energia elétrica, quando necessário;
- 6) Representação junto aos fabricantes para acionamento de garantia e substituição de equipamentos defeituosos.

A contratada deverá se responsabilizar por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, insumos, deslocamento e demais despesas, garantindo a plena operacionalidade do sistema no endereço Av. Miguel Rosa, nº 7315, bairro Redenção, Teresina-PI.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços sejam realizados nas dependências da Seção Judiciária do Piauí, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

8.2. Realizar os serviços solicitados no prazo máximo definido neste termo, na forma do item 8 do termo de referência;

8.3. Efetuar a prestação dos serviços a contar da data da solicitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Órgão e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de entrega.

8.5. Executar o objeto em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

8.6. Acatar as orientações da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.7. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação.

8.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratado, sem prévia autorização da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí.

8.9. Não fazer uso das informações prestadas pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

8.10. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas dos serviços, apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à prestação de serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega do objeto contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

9.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

9.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

9.4. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.5. Solicitar a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.6. Permitir acesso do pessoal técnico da contratada às dependências da Seção Judiciária do Piauí para realização do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

9.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.8. Exigir, por intermédio da Fiscalização, o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência.

9.9. Receber, analisar e atestar as notas fiscais/faturas que são de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos fixados no Termo de Referência.

9.10. Aplicar, mediante processo administrativo, eventuais sanções administrativas nos casos de ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da CONTRATADA (e seus prepostos, responsáveis e empregados).

9.11. Observar as demais obrigações decorrentes da legislação correlata.

9.12. Cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada por fiscal e gestor do contrato, designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar a execução das manutenções preventivas e corretivas, bem como dos serviços de limpeza dos painéis;

b) Verificar o cumprimento do cronograma e das rotinas estabelecidas;

c) Conferir relatórios técnicos de inspeção, manutenção e desempenho da usina;

d) Registrar ocorrências, falhas ou redução anormal de geração de energia.

10.3. Compete ao gestor do contrato:

- a) Gerenciar a execução contratual;
- b) Avaliar o desempenho da Contratada, inclusive quanto à eficiência energética do sistema;
- c) Autorizar o recebimento definitivo dos serviços;
- d) Adotar providências em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo para início da prestação dos serviços ocorrerá no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviço, momento em que deverá ser realizado a primeira manutenção e avaliação do sistema, bem como correções necessárias.

11.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Seção Judiciária do Piauí, de 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou havendo necessidade, excepcionalmente com as devidas justificativas, aos sábados e domingos, nas dependências do edifício-sede da Seção Judiciária do Piauí, especialmente nas áreas onde se encontram instalados os sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, a cargo da Seção de serviços Gerais (SESEG), 2º andar do Prédio Sede da Seção Judiciária Piauí, no endereço Av. Miguel Rosa, 7315, Bairro: Redenção.

11.1.2. A realização dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

11.1.3. O pedido, formulado com as pertinentes razões e acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à Seção de Serviços Gerais, no endereço que consta no item 11.1.1., com pelo menos 03 (três) dias de antecedência do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

11.1.4. Caso seja necessário agendar a entregar, a CONTRATADA deverá ligar com antecedência mínima de 48h para (86) 2107-2863 ou enviar e-mail para seseg.pi@trf1.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO CORRETIVO EMERGENCIAL

A contratada deverá disponibilizar atendimento para manutenção corretiva emergencial sempre que houver falha no sistema que comprometa total ou parcialmente a geração de energia ou a segurança operacional.

12.1. O prazo máximo para atendimento inicial será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal da contratante.

12.2. Em casos de maior criticidade, assim entendidos aqueles que impliquem risco à segurança do sistema, de usuários e de bens móveis e imóveis, o

atendimento deverá ocorrer em prazo reduzido, a ser definido contratualmente, preferencialmente em até 12 (doze) horas.

12.3. O atendimento emergencial poderá ocorrer fora do horário regular de expediente, inclusive em finais de semana e feriados, sem ônus adicional para a Administração, quando caracterizada a urgência.

12.4. SLA (níveis de serviço)

1. Crítico: resposta 4h / solução 48h;
2. Alto: resposta 8h / solução 5 dias;
3. Médio: resposta 24h / solução 10 dias;
4. Baixo: execução programada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

DO PREÇO

13.1. O valor anual da contratação é de **R\$** _____
(_____), e o valor total da contratação para **5 anos** **R\$** _____
(_____), conforme proposta da contratada (...).

13.2. O valor a que se refere este item compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

DA FORMA DE PAGAMENTO

13.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

13.5. A Justiça Federal no Piauí efetuará o pagamento por meio de depósito em conta bancária da **contratada**, obedecendo aos seguintes prazos, conforme previsto no art. 6º da Resolução PRESI/TRF1 N.09/2024, e em cumprimento à determinação constante no inciso VI do art. 92 da Lei 14.133/2021.

13.6. Os prazos referidos no item 13.5, terão como limite:

I) **10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, a contar da atestação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente; e

II) **10 (dez) dias úteis para pagamento**, a contar da liquidação da despesa.

13.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de

pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso atribuídos à Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

SIMULAÇÃO - PAGAMENTO COM ATRASO DE 5 DIAS DE R\$ 17.000,00:

$EM = 0,00016438 \times 5 \times 17.000,00 = R\$ 13,97.$

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

13.10.1. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.10.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação.

13.10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

13.10.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

13.10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da nota de empenho nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

13.10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.10.11. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão, à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 090005

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho (PTRES): 168312 - JC

IV) Natureza de Despesa: 3.3.90.39.17 (manutenção e conservação de máquinas e equipamentos)

V) RDO: 4988226.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O reajuste observará a periodicidade, mínima, de 1 (um) ano, contados a partir da **da data do orçamento estimado da contratação**.

15.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados.

15.2.1. O valor contratual será reajustado, obrigatoriamente, consoante art. 25, §7 c/c o art. 92, § 2º, ambos, da Lei n. 14.133/2021 e Acórdão TCU n. 1587/2023, com base **na variação do índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, considerando-se a **data do orçamento estimado da contratação**.

15.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Para fins de acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços de **manutenção preventiva, corretiva e limpeza da usina solar fotovoltaica**, a Seção Judiciária do Piauí realizará o recebimento na forma que segue:

- **Provisoriamente** – pelo fiscal do contrato, mediante registro da execução dos serviços, após a realização das atividades previstas (manutenção e/ou limpeza), para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, plano de manutenção e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta da Contratada;
- **Definitivamente** – pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequada execução dos serviços, incluindo a análise de relatórios técnicos, registros fotográficos, desempenho do sistema e demais evidências, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja irregularidades.

16.1.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, devendo esta corrigir quaisquer falhas, perdas de desempenho ou irregularidades identificadas posteriormente.

16.1.2. Para os serviços de limpeza dos módulos fotovoltaicos, será considerada a efetiva remoção de sujidades que possam impactar a geração de energia, devendo a execução observar técnicas adequadas e uso de materiais que não causem danos aos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS GLOSAS

17.1. Os serviços serão recusados, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando executados em desacordo com o plano de manutenção da usina;
- b) Quando a limpeza dos módulos for realizada de forma inadequada

ou insuficiente, comprometendo o desempenho do sistema;

c) Quando não forem apresentados relatórios técnicos ou evidências da execução dos serviços;

d) Quando houver falhas na manutenção que resultem em indisponibilidade ou queda de desempenho da usina;

e) Quando não forem observadas as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

17.2. Na hipótese de recusa, a Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

17.3. Poderá ser aplicada glosa no pagamento, proporcional à inexecução, execução inadequada ou à perda de desempenho da usina decorrente de falha na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o baixo valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. A contratada deverá oferecer garantia de 6 (seis) meses, contra defeitos detectados na prestação dos serviços, bem como, sobre as peças e materiais utilizados nas manutenções corretivas.

19.2. A contratada durante o período de garantia assume, e se compromete a refazer e (ou) substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, os serviços e materiais entregues e aceito, em que forem verificados defeitos ou vícios, cuja verificação somente venha se dar quando de sua utilização, ou ainda, na hipótese de reincidência dos defeitos, ou se eles não forem corrigidos a contento.

19.3. A contratada prestará apoio técnico ao acionamento de garantias junto a fabricantes, sem assunção de responsabilidade financeira por substituição de equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOGÍSTICA REVERSA

20.1. Serão aplicáveis, no que couber, à presente contratação critérios de logística reversa decorrentes de lei ou de legislação especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato com dolo ou culpa, a Administração Pública, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no **art. 156 e seguintes da Lei n. 14.133/2021** e disciplinada na **Portaria PRESI n. 380/2025**, em processo

administrativo instaurado, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 22.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

22.3. O atraso injustificado na devolução do Contrato assinado sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 2% (dois por cento).

22.4. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

22.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:

22.4.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.4.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.4.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

22.4.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

22.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.4.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.4.5. fraudar a licitação;

22.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.4.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.4.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.5. A licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens 22.4.1, 22.4.2 e 22.4.3, ensejará na sanção prevista no subitem 22.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 22.1, alínea “b”.

22.6. À licitante que cometer as infrações previstas nos subitens 22.4.4, 22.4.5, 22.4.6, 22.4.7 e 22.4.8, será aplicada a pena prevista na alínea “d” do subitem 22.1.

22.7. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado ou qualquer outra infração, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

22.7.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 22.7.

22.8. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 22.7.

22.9. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 22.1, alínea “c”.

22.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

22.10.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

22.10.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta neste subitem será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

22.11. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 22.7.

22.12. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

22.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.14. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

22.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (...), caracteriza o descumprimento total da obrigação (art. 90, § 5º, da Lei n. 14.133/2021), sujeitando-o à sanção legalmente estabelecida, Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 meses.

22.16. Serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, de acordo com a natureza do ato praticado, entre outros casos, quando as empresas licitantes, adjudicatárias e /ou contratadas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato.

Pena: Advertência.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 meses.

III - dar causa à inexecução total do contrato.

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 meses.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 meses;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 meses.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 meses.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 3 meses.

VIII - tenha sofrido a aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração:

Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de 6 (seis) meses;

22.17. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, entre outros casos, quando o Contratado:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 3 anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 4 anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 5 anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 4 anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 5 anos.

22.18. Considera-se:

I - Retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - Não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - Falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado do qual resulte a inexecução total ou parcial do objeto;

IV - Fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - Comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: conduta incompatíveis com a probidade, decoro e urbanidade, a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

22.19. Na Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao

interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Presidente do Tribunal.

22.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

22.21. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se subsidiariamente os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, na Lei n. 9.784/99 e, ainda, nos termos de regulamento Institucional.

22.22. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

22.23. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

22.24. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

22.25. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União.

22.26. Após o trânsito em julgado da decisão administrativa que houver exarada a (s) penalidade (s), é que a Administração, então, deverá realizar a publicidade e, ainda, promover, obrigatoriamente, o registro da sanção nos sistemas abaixo discriminado, nos termos constante dos arts. 22 e 13, da Lei n. 12.846/2013 c/c o § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 3.722/2001:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

22.27. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.29. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021)

22.30. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

22.30.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021)

22.30.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021).

22.30.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.31. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.32. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.33. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

22.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

22.35. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

22.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

23.1. Em caso de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que violem direito ou causem prejuízo à CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a reparar o dano resultante.

23.2. A responsabilidade civil da CONTRATADA, decorrente da execução do objeto do contrato, regula-se pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

24.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

26.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

26.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

26.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

26.2.3. Indenizações e multas.

26.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021).

26.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

27.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da **Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD**, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados;

27.2. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011;

27.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD);

27.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos;

27.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011;

27.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011;

27.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

27.7 Na execução do contrato não há tratamento de dados de pessoas.

27.8 Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

28.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas e previdenciários dispostos na legislação e neste termo, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

29.2. Não haverá exigência de pessoalidade, ou seja, a CONTRATADA tanto terá ampla liberdade de indicar ou selecionar os seus empregados que atuarão na prestação dos serviços, como poderá substituí-los conforme sua conveniência.

29.3. A CONTRATADA não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal.

29.4. A contratação desses serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre ambas que caracterize pessoalidade e subordinação direta, sendo vedado à Administração, ou aos seus servidores, praticar qualquer ato de ingerência na administração da CONTRATADA.

29.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º14.133/21.

E firmam o presente instrumento, que vai regularmente assinado pelas partes por intermédio do sistema informatizado do PA e SEI do TRF da 1ª Região, para os efeitos da lei.

JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO

Juiz Federal Diretor do Foro.

- pela CONTRATANTE -

Responsável Legal

- pela CONTRATADA -



Documento assinado eletronicamente por **Rosana da Costa Athayde, Encarregado(a) de Setor**, em 21/09/2026, às 11:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25933910** e o código CRC **01A1CF27**.